

- 7.2. Não serão informados resultados por telefone, fax ou e-mail.
- 7.3. Dos resultados da seleção por parte da comissão caberá recurso no prazo 02 (dois) dias, apresentado o proponente as razões de sua impugnação. Os recursos devem ser apresentados no Departamento de Turismo, na Praça Afonso Penna, nº 175- Centro- 2º andar, nesta.
- 7.4. O aceite final será realizado de 22 a 24/04/2019, através de termo de compromisso assinado pelo expositor, na sede do Departamento de Turismo, na Praça Afonso Penna, nº 175, Centro, 2º andar, nesta.
- 7.5. O resultado final juntamente com o julgamento dos recursos será divulgado no site da Prefeitura de São José dos Campos (www.sjc.sp.gov.br).

8. OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

- 8.1. Os expositores selecionados deverão seguir o seguinte cronograma para montagem e desmontagem:
- 8.1.1. Dia 26/04/19 (sexta-feira) das 07h00 às 12h00 - será permitida a montagem apenas estrutural, decorativa e de complemento da estrutura, em razão da vistoria do Corpo de Bombeiros.
- 8.1.2 Dia 27/04/19 (Sábado) das 06h00 às 07h30 - montagem dos produtos artesanais para a exposição.
- 8.1.3. Dia 28/04/2019 (Domingo) das 22h00 às 24h00 - desmontagem de toda estrutura.
- 8.2. Os expositores deverão providenciar mesa ou cavalete no tamanho máximo de 2mx1,20m, coberto com toalha branca.
- 8.3. Os expositores que não estiverem com a estrutura montada para a vistoria terão a participação negada.
- 8.4. Os expositores inscritos deverão estar presentes e com o estande funcionando durante todo o período do evento, nos dias 27 e 28/04/2019, das 09h às 22h.
- 8.5. Os expositores deverão manter sua área de exposição sempre limpa e organizada, durante e ao término da exposição.
- 8.6. Os expositores deverão dar publicidade da tabela de preços praticados de forma clara e objetiva, através de cartaz tamanho 20x30 ou no próprio produto.
- 8.7. Não será permitido aos expositores manter seu veículo estacionado no estacionamento interno do Pavilhão de Exposição.
- 8.8. O acesso ao estacionamento interno ficará permitido somente para descarga, no horário determinado para montagem e desmontagem, com permanência máxima de 30 minutos para esse fim.
- 8.9. Será permitida a comercialização dos produtos expostos, sendo que os artesãos deverão atender integralmente a legislação vigente, especialmente às normas constantes no Código de Defesa do Consumidor, bem como os itens anteriores deste edital.
- 8.10. A negociação deverá ser feita diretamente entre o proponente e o comprador, isentando a Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de qualquer responsabilidade ou participação na transação.
- 8.11. Não será permitida ao expositor a utilização de botijões contendo gás GLP ou maçarico.
- 8.12. O expositor será responsável pelo aporte de recursos necessários para cobrir todos os custos referentes à participação na referida exposição, bem como as despesas diretas e indiretas relacionadas com a guarda e segurança dos produtos expostos, montagem, desmontagem do estande, transporte, mão de obra, impostos e outros.
- 8.13. É expressamente proibido aos expositores utilizarem a razão social e a logomarca da Prefeitura de São José dos Campos ou da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, bem como assumirem compromissos em nome dela.
- 8.14. Cabe ao expositor à responsabilidade de seus produtos entre os dias de realização do evento, não podendo imputar responsabilidade da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e da Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.
- 8.15. Os expositores irão receber os espaços das áreas comuns liberados e com manutenção da organizadora do evento, ou seja, pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

9. DA EXPOSIÇÃO

- 9.1.A Festa do Mineiro será realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2019 (sábado e domingo) das 09h00 às 22h00.
- 9.2.Cada expositor deverá se comprometer a ficar do início ao término do evento a fim de prestigiar toda programação da Festa do Mineiro e não prejudicar as possíveis apresentações artísticas programadas.

10. DA CESSÃO DO USO DA IMAGEM

- 10.1. Os expositores cedem gratuitamente o direito de uso de imagem por qualquer mídia, em caráter definitivo, para uso no país ou no exterior, obtidas durante a realização do evento para divulgação institucional da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou da Prefeitura de São José dos Campos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A Prefeitura de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizarão por produtos e objetos guardados, esquecidos ou por furtos e roubos ocorridos nos espaços utilizados e demais dependências.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

12. DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos - SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- São José dos Campos, 25 de março de 2019.
- ALBERTO ALVES MARQUES FILHO
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Portarias

PORTARIA Nº 13/SEMOB/19

O Secretário de Mobilidade Urbana do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as que lhe são concedidas pelos artigos 102 e 103, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;

CONSIDERANDO o disposto na lei 9779 de 4 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 10/SEMOB/2019;

Resolve:

Art. 1º. Ficam definidos como candidatos ao Conselho Municipal as seguintes entidades e usuários do transporte coletivo:

I-São candidatos representantes das entidades formuladoras de políticas públicas:

a) AEA/SJCampos - Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, CNPJ nº 48.273.361/0001-38;

b) FATEC - Faculdade de Tecnologia Professor Jessen Vidal, CNPJ nº 62.823.257/0146-65;

c) IPPLAN - Instituto de Pesquisa e Planejamento, CNPJ nº 11.306.137/0001-95]

d) SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, CNPJ nº 03.709.814/0036-18

e) UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, CNPJ nº 60.453.032/0001-74;

II-São candidatos representantes dos ciclistas:

a) Entidade Clube de Ciclismo de São José dos Campos, CNPJ 04.252.371/0001-11

III-São Candidatos representantes dos usuários de Transporte Público Municipal:

a) Adriano Tannous Saab, RG nº 3.482.878-5 SSP/SP;

b) Aldo José Monqueiro dos Santos, RG nº 20.969.389-7 SSP/SP;

c) Elvio Fragoso de Albuquerque, RG nº 6.090.641-8 SSP/SP;

d) Emerson Paulo Dinato, RG nº 37.118.135-5 SSP/SP;

e) Enos da Silva Barros, RG nº 54.518.968-8 SSP/SP;

f) Fabio Vinicius Alves Dias, RG nº 87618153 IFP/RJ;

g) Francisca Irismar Cavalcante Rodrigues, RG nº 14.559.099-9 SSP/SP;

h) Gilson Machado da Costa, RG nº 20.767.312-3 SSP/SP

i) Inácio Alves da Silva Santos, RG nº 54.142.983-8 SSP/SP;

j) José Carlos Costa, RG nº 5.707.298-X SSP/SP;

k) José Maria Marçal Barbosa, RG nº 5.923.772-7 SSP/SP;

l) Juliano Vicente Rodrigo dos Santos, RG nº 47.931.186-9 SSP/SP;

m) Luana Veronezi Mavila, RG nº 38.616.363-7 SSP/SP;

n) Marcelo Lucio Costa, RG nº 23.006.038 SSP/SP;

o) Maria Heloisa da Costa, RG nº 20.439.723-6 SSP/SP

p) Marton Renan Santos Benedito, RG nº 43.672.631-2 SSP/SP;

q) Nelson Ilidio Santana, RG nº 6.442.205 SSP/SP

r) Osmar Antonio Ferreira, RG nº 8.797.086-7 SSP/SP;

s) Paulo Roberto Martins das Neves, RG nº 21.544.307 SSP/SP;

t) Rafael Nunes Tercini, RG nº 29.701.292-7 SSP/SP;

u) Reinaldo Correia, RG nº 15.227.474-1 SSP/SP;

v) Renato Vasconcelos, RG nº 46.068.300-7 SSP/SP;

w) Thierry Finatti, RG nº 30.736.091 SSP/SP;

x) Varlei Everton Menconi, RG nº 15.691.319-7 SSP/SP;

y) Vitor de Assis Ferreira, RG nº 14.968.635-3 SSP/SP;

z) Weberton Luiz Quintanilha, RG nº 47.444.289-5 SSP/SP;

Art. 2º. Fica formada a comissão eleitoral para organização da eleição no dia 30 de março pelos representantes do município a seguir:

a) Aline Auxiliadora Arantes de Oliveira Simões

b) Cláudio Antônio Aulísio Maia

c) Marcelo Augusto Veneziani de Almeida

Art. 3º. Cada eleitor registrará: 02 (dois) votos, no caso dos representantes dos usuários do transporte coletivo; 01 (um) voto para o representante dos ciclistas; e 02 (dois) votos para os representantes de entidades formuladoras de políticas públicas.

§1º. O eleitor não poderá votar mais de uma vez no mesmo candidato.

§2º. Caso o número de votos de um eleitor exceda o previsto no caput, apenas serão anulados os votos referentes à categoria afetada.

Art. 4º. Cédulas rasuradas, em branco, ou que por qualquer motivo impeçam a aferição do voto, deverão ser descartadas e não serão consideradas na votação.

Art. 5º. Após o encerramento da votação, a sala deverá ter o acesso restrito e apenas poderão entrar os membros do Conselho, os membros da prefeitura, os candidatos com candidatura homologada.

§1º. Os candidatos poderão indicar uma pessoa para acompanhá-los durante a apuração dos votos.

§2º. Os acompanhantes deverão apresentar documento oficial com foto para fins de registro pela comissão eleitoral.

Art. 6º. As urnas serão abertas por membro da comissão eleitoral, de forma pública para que todos os presentes confirmem o ato.

Art. 7º. A organização das cédulas, e a contagem dos votos, deverá ser feita às vistas dos candidatos e dos presentes.

Art. 8º. Após a apuração, a comissão deverá anunciar a quantidade de eleitores, votos totais apurados, quantidade de votos descartados e a quantidade de votos por candidato.

Art. 9º. Constatados os mais votados e a respectiva ocupação como titulares e suplentes, os candidatos deverão ser comunicados pela comissão eleitoral.

Art. 10º. Eventuais omissões e dúvidas serão sanadas pela comissão eleitoral.

Art. 11º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 28 de março 2019.

Paulo Roberto Guimarães Júnior

Secretário de Mobilidade Urbana